

PARECER HOMOLOGADO

Portaria nº 1.061, publicada no D.O.U. de 3/6/2019, Seção 1, Pág. 34 (*).

(*) Retificada no D.O.U. de 12/8/2019, Seção 1, Pág. 32.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Atame Educacional Ltda. – EPP		UF: DF
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Direito Atame, a ser instalada no município de Goiânia, no estado de Goiás.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Júnior		
e-MEC Nº: 201702883		
PARECER CNE/CES Nº: 119/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/2/2019

I – RELATÓRIO

Trata o presente parecer do pedido de credenciamento da Faculdade de Direito Atame, a ser instalada na Avenida República do Líbano, nº 1551, Complemento: de 1402 ao fim – lado par, bairro Setor Oeste, no município de Goiânia, no estado do Goiás, mantida pela Atame Educacional Ltda. – EPP, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 06.043.448/0001-79, com sede no SEUP, Quadra 513, Bloco D -E, nº 38, salas 301 a 308, bairro Asa Norte, Brasília, Distrito Federal.

Vinculado a este pedido de credenciamento da Faculdade de Direito Atame, consta no e-MEC um processo de autorização de curso superior de Direito (e-MEC nº 201702886).

Goiânia é um município brasileiro, capital do estado de Goiás, com uma população de 1.495.705 habitantes, conforme estimativa do IBGE em 2018.

No município de Goiânia existem 12 (doze) cursos de Direito avaliados no Enade 2015.

a) Avaliação *in loco* para o Credenciamento

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) designou uma comissão de avaliação *in loco*, para efeito de credenciamento da Faculdade de Direito Atame, cuja visita ocorreu no período de 13 a 17 de março de 2018, na qual a instituição obteve Conceito Final igual a 3 (três).

Seguem, abaixo, os resultados do Relatório de Avaliação nº 137.445.

Eixos	Conceito
1- Planejamento e Avaliação Institucional	3.00
2 - Desenvolvimento Institucional	3.50
3 - Políticas Acadêmicas	3.55
4 - Políticas de Gestão	3.50
5 - Infraestrutura	3,63
Conceito Institucional	3

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 137.445

Impugnado o Relatório de Avaliação do Inep nº 137.445 pela Faculdade de Direito Atame

A Faculdade de Direito Atame impugnou o Relatório de Avaliação do Inep nº 137.445, conforme conclusão transcrita a seguir:

[...] Ex positis, restando sobejamente demonstrado que os avaliadores laboraram em manifesto equívoco ao registrar os conceitos atribuídos aos indicadores 3.5 (Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão), 4.5 (Sustentabilidade financeira), 5.1 (Instalações administrativas), 5.7 (Gabinetes/estações de trabalho para professores Tempo Integral – TI), 5.11 (Biblioteca: plano de atualização do acervo), 5.12 (Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente), 5.14 (Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física), 5.15 (Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços), e 5.16 (Espaços de convivência e alimentação), requer a essa egrégia Comissão se digne conhecer e dar provimento à presente Impugnação, com a revisão do Relatório de Avaliação e, conseqüentemente, a majoração dos conceitos atribuídos aos indicadores impugnados, consoante os motivos de fato e de fundamento aqui lançados. Requer, ainda, diante dos evidentes equívocos dos avaliadores integrantes da Comissão de Avaliação responsável pelo relatório ora impugnado, encaminhá-los para processo de requalificação, conforme previsto nas normas vigentes.

Parecer da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação–CTAA

A CTAA analisou as impugnações da IES e concluiu o que adiante se segue:

[...] II. VOTO DO RELATOR

Vota-se pela reforma do parecer da comissão de avaliação:

Indicador 4.5 de 3 para 4.

Indicador 5.12 de 3 para 4.

Indicador 5.14 de 3 para 4.

Indicador 5.15 de 3 para 4

Indicador 5.16 de 3 para 4.

III. DECISÃO DO CONSELHO A CTAA vota pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação

Relatório de Avaliação in loco para Credenciamento após reforma da CTAA

Seguem, abaixo, os resultados do Relatório de Avaliação nº 145.014, reformado pela CTAA, na qual a instituição obteve Conceito Final igual a 4 (quatro):

Eixos	Conceito
1- Planejamento e Avaliação Institucional	3.00
2 - Desenvolvimento Institucional	3.50
3 - Políticas Acadêmicas	3.55
4 - Políticas de Gestão	3.67

5 - Infraestrutura	3.88
Conceito Institucional	4

Fonte: Relatório de Avaliação Inep n° 145.014

b) Autorização de Cursos

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Direito, bacharelado, vinculada ao credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 11 a 14 de julho de 2018.

Seguem, abaixo, os resultados do Relatório de Avaliação n° 140.841.

Dimensões	Conceito
1 - Organização Didática e Pedagógica	3.64
2 - Corpo Docente e Tutorial	4.00
3 - Infraestrutura	4.38
Conceito Final	4

Fonte: Relatório de Avaliação Inep n° 140.841

Parecer da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB

Seguem as conclusões e a decisão da OAB, que emitiu parecer insatisfatório para a autorização do curso de Direito da Faculdade de Direito Atame, conforme transcrição a seguir:

7 - CONCLUSÕES Ao analisar o pedido formulado pela IES à luz da Instrução Normativa n° 1/2008 desta Comissão verifica-se que o Núcleo Docente Estruturante não possui aderência ao Projeto do Curso. Não há necessidade social para criação do curso com base na Instrução Normativa da Comissão Nacional de Educação Jurídica já citada. 6 Disponível em: <http://emec.mec.gov.br/emec/comum/acompanhamento-processual/index> Não há inovações ou diferenciais qualitativos na matriz curricular do curso que superem os requisitos adotados pela CNEJ/CFOAB. Por essas razões, opino pelo indeferimento do pedido de autorização do curso de graduação em Direito formulado pela Faculdade de Direito Atame, para a cidade de Goiânia/GO.

8 - DECISÃO DA COMISSÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO JURÍDICA A Comissão Nacional de Educação Jurídica do Conselho Federal da OAB acolheu, por unanimidade, o voto do relator no sentido de opinar pelo indeferimento do pedido de autorização do curso de graduação em Direito interposto pela Faculdade de Direito Atame, para a cidade de Goiânia/GO. O professor Marisvaldo Cortez Amado (GO), presidente da Comissão Nacional de Educação Jurídica, julgou-se impedido de votar.

c) Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Seguem as considerações da SERES, conforme seu Parecer Final, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições

evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização pleiteados encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e ainda, com a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU de 18 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE DE DIREITO ATAME (cód. 22249), a ser instalada à Avenida República do Líbano 1551, Setor Oeste, Município de Goiânia, estado de Goiás, CEP 74115030, mantida pela ATAME EDUCACIONAL LTDA - EPP (cód. 16146), com sede em Brasília, no Distrito Federal, pelo prazo máximo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Direito, bacharelado (código: 1388192, processo: 201702886), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator:

No relatório de avaliação *in loco* nº 145.014 para credenciamento da IES, reformado pela CTAA, a instituição obteve Conceito Final igual a 4 (quatro).

No relatório de avaliação *in loco* nº 140.841, para autorização do curso de Direito, a IES obteve Conceito Final igual a 4 (quatro).

Considerando o Parecer Final da SERES, favorável ao credenciamento da Faculdade de Direito Atame e, também, à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Direito, manifesto-me favoravelmente ao pedido de credenciamento da Faculdade de Direito Atame.

Diante do exposto, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Direito Atame, a ser instalada na Avenida República do Líbano, nº 1.551, Complemento: de 1402 ao fim – lado par, bairro Setor Oeste, no município de Goiânia, no estado do Goiás, mantida pela Atame Educacional Ltda. – EPP, com sede em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de

2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 13 de fevereiro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente